



SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO
UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL DO CRÉDITO FUNDIÁRIO – UTE/PR

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº

NOTIFICANTE: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO com endereço na SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba – PR, CEP 80035-050 - Telefone: (41) 3313-4045 / E-mail: utepr@seab.pr.gov.br

NOTIFICADO:

Titular 1º:

CPF:

Titular 2º:

CPF:

Endereço:

CEP:

Referência: Lei Complementar nº. 93, de 4 de fevereiro de 1998; Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999; Norma de Execução nº 01, de 29 de junho de 2011 e da Resolução nº 95, de 08 de julho de 2013 – Aprovou o Regulamento Operativo do Fundo de e da Reforma Agrária.

O Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO - Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário – UTE/PR da Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB em razão de indícios de irregularidade identificados no imóvel financiado pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF NOTIFICA a (s) parte (s) acima qualificada (s), pelas seguintes razões e fundamentos:

O perfil dos beneficiários definidos no parágrafo único do artigo 1º e as vedações no artigo 8º ambos da Lei Complementar nº. 93, de 4 de fevereiro de 1998. O (s) beneficiário (s) tem (êm) por obrigação:

- a) *bem administrar e conservar os bens gravados e explorar economicamente a parcela de imóvel objeto desta escritura;*
- b) *efetuar, nas épocas próprias, o pagamento de impostos, taxas e outros tributos a que estiverem obrigados por força de lei;*
- c) *não gravar, vender, alienar, ceder ou transferir a terceiros, nem remover, sem autorização expressa da Unidade Técnica Estadual, com anuência prévia do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, os bens constitutivos da garantia;*
- d) *cumprir a legislação específica sobre a preservação ambiental;*
- e) *explorar efetivamente e diretamente, sob o regime de economia familiar, o imóvel objeto do financiamento;*
- f) *acatar as orientações recebidas da assistência técnica;*
- g) *residir no imóvel objeto do financiamento ou em local próximo;*
- h) *não contratar com outra instituição financeira, financiamento rural para cobertura de itens orçamentários já atendidos pelo programa, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto no 58.380, de 10/05/66, que regulamenta a lei sobre o crédito rural;*
- i) *facilitar a Unidade Técnica Estadual, a Unidade Técnica Nacional e aos Órgãos Fiscalizadores da União, a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias levantadas, exibindo, inclusive, os elementos que lhe for exigido, podendo a Unidade Técnica Estadual, a Unidade Técnica Nacional e os Órgãos Fiscalizadores da União, através de seus prepostos, percorrer todas e quaisquer dependências do imóvel vinculado ao contrato de financiamento, a fim de verificar a situação das garantias; conforme os termos do art. 13 do Decreto no 58.380, de 10/05/66 e,*
- j) *cumprir as normas gerais do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.*

O beneficiário **estará impedido**, mesmo em caso de pagamento total acessar novo financiamento em qualquer lugar do Brasil, de financiar projeto com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, conforme estabelece o inciso II, artigo 8º da Lei Complementar nº. 93 de 1998. Além disso, qualquer irregularidade não dispensa o beneficiário do devido pagamento do contrato de financiamento e poderá causar a **EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme Norma de Execução nº. 01, de 29 de junho de 2011, da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAF/MAPA.

Ainda é importante frisar que o beneficiário que *repassa/vende/transfere* o lote, **sem a autorização** do órgão executor estadual e/ou do órgão gestor nacional comete o **crime de estelionato** de acordo com o artigo 171 do Código Penal Brasileiro. Aquele que quiser desistir do Programa deverá **comunicar** a Unidade Técnica Estadual – UTE e/ou do órgão gestor nacional, se for o caso, apresentando uma **declaração de desistência** não UTE/PR.

A(s) irregularidade(s) encontrada(s) pela Unidade Técnica Estadual UTE/PR (são) a(s) seguinte(s):

SITUAÇÃO 1 () - Ha indícios de que o(s) NOTIFICADO(S) cometeu(ram) irregularidade(s), ou seja, **abandonou (aram)** o imóvel já descrito no início desta Notificação Administrativa sem autorização da Unidade Estadual, espera-se que o(s) NOTIFICADO(S) regularize(m) a situação, ante descumprimento de cláusula de contrato de financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

SITUAÇÃO 2 () - Há indícios de que o(s) NOTIFICADO(S) cometeu(ram) irregularidade(s), ou seja, repassou (aram)/vendeu (eram)/gravou (aram)/ ceder (eram) /transferiu(ram) o imóvel já descrito no início desta Notificação Administrativa sem autorização da Unidade Estadual, espera-se que o(s) NOTIFICADO(S) regularize(m) a situação, ante descumprimento de cláusula de contrato de financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

SITUAÇÃO 3 () - Há indícios de que o(s) NOTIFICADO(S) cometeu(ram) irregularidade(s), ou seja, não cumpriram a legislação específica sobre preservação ambiental do imóvel contratado, espera-se que o(s) NOTIFICADO(S) regularize(m) a situação, ante descumprimento de cláusula de contrato de financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

SITUAÇÃO 4 () - Há indícios de que o(s) NOTIFICADO(S) cometeu(ram) irregularidade(s), ou seja, estão arrendando o imóvel, localizado na área já descrita acima espera-se que o(s) NOTIFICADO(S) **regularize(m)** a situação, espontaneamente, ante descumprimento de cláusula de contrato de financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

SITUAÇÃO 5 () - Há indícios de que o(s) NOTIFICADO(S) cometeu(ram) irregularidade(s), ou seja, por não bem administrar, conservar os bens gravados e explorar economicamente o imóvel espera-se que o(s) NOTIFICADO(S) regularize(m) a situação, espontaneamente, ante descumprimento de cláusula de contrato de financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

SITUAÇÃO 6 () - Há indícios de que o(s) NOTIFICADO(S) cometeu(ram) irregularidade(s), ou seja, por não explorar efetivamente e diretamente o imóvel sob o regime de economia familiar, sua fração ideal, conforme estabelecido art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 combinado com Decreto nº 9.064/2017 e inciso I do art. 3 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, portanto, espera-se que o(s) NOTIFICADO(S) regularize(m) a situação, espontaneamente, ante descumprimento de cláusula de contrato de financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

SITUAÇÃO 7 () - Uma vez constatado que o(s) NOTIFICADO(S) descumpriu(ram) as cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Fundo de Terras e da Reforma Agrária e os normativos previsto no Regulamento Operativo do FTRA, espera-se que o(s) NOTIFICADO(S) **regularize(m)** a situação, de forma a evitar as medidas cabíveis.

SITUAÇÃO 8 () - _____

DO PRAZO DE RESPOSTA:

Fica(m) o(s) NOTIFICADO(S) ciente(s) do teor da presente NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, devendo, **no prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar do recebimento desta**, regularizar(em) a situação acima descrita e apresentando, DEFESA ADMINISTRATIVA por escrito, perante a Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário – UTE/PR do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO – SEAB. **O beneficiário (a) notificado terá o prazo 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da presente notificação, para apresentar defesa, sob pena de antecipação do seu contrato de financiamento conforme estabelecido na Norma de Execução nº 01, de 29 de junho de 2011**, a qual deverá ser encaminhada ao endereço indicado no cabeçalho. Podendo ainda ser adotadas as medidas cabíveis quais sejam: a regularização da situação indicada, e ou o envio do processo administrativo para competentes apurações cabíveis E providência de sua alçada.

E considerando a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido na legislação vigente do Programa Nacional de Crédito Fundiário PNCF Terra Brasil, vem NOTIFICÁ-LO(S) para apresentar defesa, por escrito e com documentos que comprovem a regularidade destacada acima.

Marcio da Silva
Matricula/IDR - 6626
Chefe do DEAGRO-Gerente UTE/PR

Recebi o original em ____/____/____

NOME e assinatura do Notificado: _____/_____

Recusou-se a Receber(____) em ____/____/____

Testemunha NOME e assinatura _____/_____

Testemunha NOME e assinatura _____/_____